

Ofício nº 007/2026

Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó, 23 de janeiro de 2026.

Ao

**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
A/C: Coordenação responsável pelo licenciamento ambiental do Lago de Candonga**

Assunto: Considerações técnicas para subsidiar a elaboração do Termo de Referência referente ao licenciamento ambiental para a remoção de rejeitos do Lago de Candonga.

Prezados(as),

No contexto do processo de licenciamento ambiental para a remoção de rejeitos do Lago de Candonga, e a partir da análise do Projeto Conceitual apresentado pela Samarco Mineração S.A., apresentamos, por meio deste ofício, a pedido da Comissão de Atingidos de Rio Doce e da Comissão de Atingidos de Santa Cruz do Escalvado e Chopotó, um conjunto de considerações técnicas que entendemos essenciais para subsidiar a elaboração do Termo de Referência pelo IBAMA.

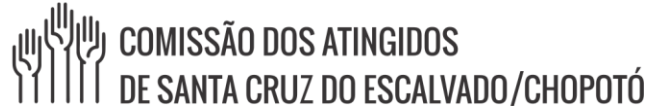
As observações a seguir têm como objetivo contribuir para um processo de licenciamento mais completo, transparente e coerente com a complexidade ambiental, social e territorial envolvida, considerando não apenas os aspectos técnicos da intervenção, mas também seus impactos diretos e indiretos sobre os territórios e as populações atingidas. Destaca-se, ainda, o fato de que as comunidades localizadas no entorno do lago são triplamente atingidas: primeiro, pela construção do lago da UHE Candonga, segundo, pelo rompimento da barragem de Fundão, e, terceiro, pela retirada emergencial do rejeito ocorrida em 2022. Abaixo, listamos algumas das considerações preliminares:

- 1) O projeto não apresenta uma análise adequada de alternativas locais ao longo da Bacia, considerando apenas a Fazenda Floresta para a disposição dos rejeitos, em desacordo com a cláusula 4, inciso II, do Acordo de Repactuação. A ausência dessa avaliação limita o debate

GS

técnico e impede a comparação entre diferentes possibilidades de intervenção, o que é fundamental para a escolha da alternativa ambientalmente mais adequada, conforme previsto na legislação ambiental.

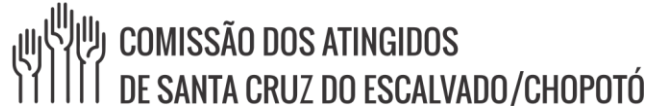
- 2) O estudo não trata de forma equilibrada os dois cenários possíveis: a retirada ou a permanência dos rejeitos no lago. A abordagem adotada prioriza o impacto da remoção, sem desenvolver, com o mesmo nível de detalhamento, os riscos e consequências associados à não retirada. Essa assimetria compromete a análise comparativa e dificulta a tomada de decisão informada.
- 3) Considerando que o lago de Candonga é parte do território tradicional de comunidades fiscoadoras e pescadoras artesanais autorreconhecidas e certificadas pela Comissão Estadual para o desenvolvimento sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (CEPCT-MG), ressaltamos a importância de realizar estudos mais aprofundados sobre possíveis impactos e danos ao modo de vida (faiscação, pesca, agricultura e areeiros artesanais) e à territorialidade dessas comunidades, com uma perspectiva respaldada pelas Ciências Humanas, com equipe técnica capacitada para o trabalho com comunidades tradicionais. Dessa forma recomendamos a elaboração de um Estudo de Impacto Etnoambiental (EIEA), por considerar essa abordagem a mais compatível com a realidade local
- 4) Outro ponto relevante é a desconsideração do assoreamento já existente no Lago de Candonga, elemento que interfere diretamente na dinâmica do corpo hídrico, na qualidade da água e na avaliação dos riscos atuais e futuros. A ausência dessa análise fragiliza a compreensão da situação real do lago, assim, são necessários estudos atualizados que mostrem a real situação do assoreamento do lago, incluindo batimetrias e análise multitemporal.
- 5) O projeto não apresenta alternativas parciais, graduais ou setorizadas de intervenção, conforme previsto pelo acordo de repactuação, que poderiam reduzir impactos ambientais e sociais, permitir maior controle das ações e possibilitar ajustes ao longo da execução, a partir do monitoramento contínuo.
- 6) Em relação ao cenário de retirada, nota-se a ausência de medidas detalhadas para mitigação dos impactos causados pela própria dragagem. Os potenciais efeitos sobre a qualidade da água, do ar e do solo, assim como sobre a fauna, a flora e a saúde humana, não são devidamente



caracterizadas. Faz-se necessário, portanto, que o Termo de Referência preveja a realização de Estudos de Risco à Saúde Humana e de Risco Ecológico, além de protocolos de segurança, planos de comunicação de risco e mecanismos de contingência.

- 7) No campo dos estudos ambientais, destaca-se a necessidade de laudos específicos sobre a fauna aquática, especialmente para avaliar os impactos decorrentes da permanência dos rejeitos, considerando a biodiversidade local e a cadeia ecológica associada ao lago e ao rio.
- 8) É igualmente imprescindível que o Termo de Referência preveja a realização de estudos, provas e contraprovas, assegurando a participação dos atingidos e de sua assessoria técnica independente, de modo a garantir a transparência e a confiabilidade das informações produzidas.
- 9) Considerando os potenciais riscos à saúde humana, recomenda-se que a análise da qualidade da água e dos riscos à saúde seja realizada em caráter emergencial, com divulgação clara, acessível e tempestiva dos resultados, possibilitando a adoção de medidas preventivas quando necessárias.
- 10) Estudos relacionados aos riscos climáticos, às modelagens hidrológicas e geotécnicas e à resiliência das estruturas associadas ao sistema hídrico, considerando cenários de eventos extremos previstos pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas são indispensáveis. O inventário de emissões de gases de efeito estufa relacionadas ao manejo, transporte e disposição dos rejeitos também se mostra pertinente para o adequado dimensionamento dos impactos ambientais e das medidas de mitigação.
- 11) Ressalta-se ainda a importância de garantir ampla transparência no monitoramento físico, químico e biológico da água, do ar e do solo, bem como da fauna e da flora, assegurando que esses dados sejam públicos, contínuos e apresentados em linguagem compreensível para as comunidades atingidas.
- 12) Entendemos que todas as ações relacionadas à reparação dos danos devem ser discutidas e construídas no âmbito dos territórios atingidos, respeitando suas especificidades sociais, culturais e ambientais. Além disso, deve ser prevista a obrigação de monitorar e tratar os

GS



impactos gerados antes, durante e após a eventual remoção dos rejeitos, considerando seus efeitos cumulativos e de longo prazo.

- 13) Diante desse cenário, entende-se como fundamental que o Termo de Referência estabeleça, de forma explícita, a obrigatoriedade da consulta livre, prévia e informada conforme previsto na OIT 169, em todas as etapas do processo, garantindo que as comunidades atingidas possam compreender, opinar, acompanhar e influenciar efetivamente as decisões que impactem seus territórios e modos de vida.

Por fim, entendemos que as considerações apresentadas são essenciais para o aperfeiçoamento do Termo de Referência e para a condução de um processo de licenciamento ambiental tecnicamente consistente, socialmente justo e ambientalmente responsável.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Grasielle Santos Fortini

**Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini
Comissão de Atingidos(as) de Rio Doce
Comissão de Atingidos(as) de Santa Cruz do Escalvado e Chopotó**